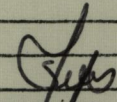


MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020,
DE 11 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 696 DATA 14/07/25

Ref. _____


SECRETÁRIO

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaiti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de lei Complementar nº 25 de 11 de julho de 2025, que **Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição, e da outras providencias.**


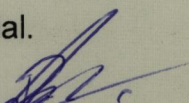
Justificativa

A criação deste Comitê atende à necessidade de aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle social sobre o transporte escolar prestado no âmbito do Município de Ibaiti, assegurando maior transparência, eficiência e segurança na execução desse serviço essencial, que impacta diretamente a rotina escolar de nossos alunos.

O Comitê ora instituído terá atribuições relevantes, como:

- Analisar os relatórios bimestrais do transporte escolar, verificando rotas, número de alunos atendidos e eventuais justificativas de não atendimento;
- Acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar, podendo requisitar documentos e esclarecimentos ao Município;
- Realizar visitas técnicas para verificar as condições e regularidade dos serviços, encaminhando eventuais problemas à Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SUDE/SEED) e ao Núcleo Regional de Educação (NRE);
- Promover a participação efetiva de diversos segmentos da comunidade escolar, incluindo representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores das redes estadual e municipal de ensino e pais de alunos.

Destaco que a participação dos membros do Comitê não implicará custos adicionais ao Município, pois suas atividades serão exercidas de forma não remunerada e considerada de relevante interesse social.





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

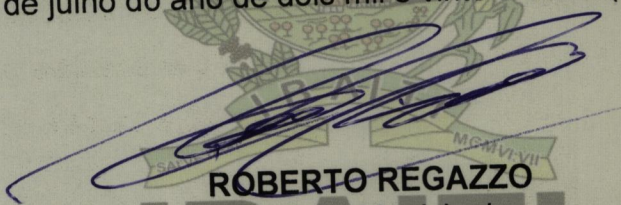
O Município, por sua vez, ficará responsável por fornecer o suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do órgão.

Ademais, a presente Lei revoga os Decretos nº 204/2011 e nº 092/2016, promovendo a atualização e adequação normativa às exigências legais vigentes e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.


A medida traduz nosso compromisso com a qualidade do serviço público, o uso responsável dos recursos e, sobretudo, com o direito de nossos estudantes a um transporte escolar seguro e digno.

Sendo estas as razões que justificaram a aprovação da Lei, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/07/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 11 DE JULHO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo)

SUMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Ibaity – PR, conforme resolução SEED 777 de 18/02/2013.

Art. 2º A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas;
- IV- 01 (um) representante dos Diretores da rede Municipal e Estadual de Ensino;
- V- 01 um representante dos servidores técnicos, administrativos, das Escolas Básicas Públicas;
- VI- 01 (um) representante dos alunos da Educação Básica Pública;
- VII- 01 (um) representante de Pais de Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito par seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contara com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições, materiais adequados a execução plena das competências do Comitê.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

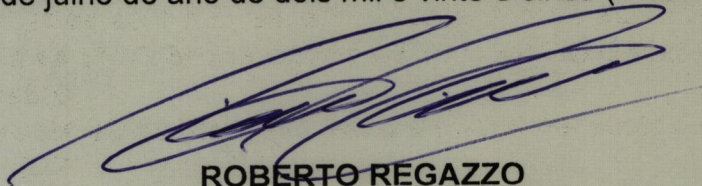
§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão Municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional SUDE/SEED.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- I- Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos e não atendidos, bem como as justificativas para as faltas e situação, quando houver reposição das faltas (anexo I da resolução SEED 777 de 18/02/2013), que deverão ser encaminhados ao NRE, com o devido parecer do comitê.
- II- Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópias dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos recursos do transporte Escolar;
- III- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;
- IV- Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando for necessário.
- V- As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a resolução SEED 777.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 204/2011 de 29/11/2011 e Decreto 092/2016 de 05/07/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/07/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal